



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2022**

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 114/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA A EXPOPONTÃO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MAIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VIVIANE MARCOTTO FAVERO**, inscrita no CNPJ nº 44.163.901/0001-70, com sede na Rua A, 45, Bairro Jardim do Sol, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente TERMO CONTRATUAL, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 069/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 103/2022, Dispensa de Licitação n.º 069/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricitista durante e após o evento da EXPOPONTÃO, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2022 no Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá realizar serviços de eletricitista em toda a estrutura da Feira, prestação de serviços de mão de obra, por 14 (quatorze) dias, sendo 07 (sete) dias para montagem das instalações e 07 (sete) dias para desmontagem das instalações. Além disso, a empresa ficará em serviço de plantão 24 horas cuidando dos equipamentos e dando a assistência durante o período de duração do evento.

2. A CONTRATADA deverá fornecer e/ou realizar:

- 01 Entrada Luz Trif no valor de R\$ 1.000,00;
- 16 Tomadas para luz de emergência no valor de R\$ 600,00;
- 04 Ligações Alarme, custo total de R\$ 150,00;
- Ligações para estandes, custo total de R\$ 1.500;
- 03 Instalações Refletor, custo total de R\$ 300,00;
- 03 Troca de lâmpada, custo total de R\$300,00;
- Ligações do Galpão da Agricultura Familiar, custo total de R\$ 500,00;
- Ligações do Galpão da Praça de Alimentação, custo total de R\$ 1.000,00;
- Ligação de todos os estander, custo total de R\$ 1.100,00
- Ligações dos Estandes das Máquinas Agrícolas, custo total de R\$ 1.100,00;
- Passagem de cabos de todos os Galpões da Feira, custo total de R\$ 900,00;
- Plantão, custo total de R\$ 600,00;
- Caixa de comando, custo total de R\$ 2.300,00;
- Retirada de cabos, Caixas de Comando, Luzes de Emergência, custo total de R\$ 1.600,00.

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos
 - b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
 - c. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
 - d. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
 - e. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
 - f. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - g. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
 - b. Designar um servidor responsável por acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
 - c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Everton Oliveira.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
1201 23 691 0020 2257 42293.2 EXPOPONTÃO 339039 00000000 O 42402.1 Outros Serv. Terc.
1201 23 691 0020 2257 EXPOPONTÃO 339030 00000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - c) comportamento inidôneo;
 - d) cometimento de fraude fiscal;
 - e) fraudar a execução do contrato;
 - f) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 06 de maio de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

VIVIANE MARCOTTO FAVERO
CONTRATADA

Testemunhas:

Everton Oliveira
CPF nº 822.611.990-15

Cleci Gobbi Machado
CPF nº 546.971.310-53